

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA

Portaria nº 147/2022 - SGG

O SECRETÁRIO-CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, nos termos dos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/1993 e artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012, considerando as responsabilidades impostas aos gestores de contratos públicos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- Poliana **1º.** Designar a servidora Reis **Nunes**, portadora do CPF Art. sob nº ***.***.***-00, ocupante do cargo técnico em gestão pública, lotada na Gerência de Políticas de Infraestrutura e Transporte, para acompanhar, fiscalizar e verificar a perfeita execução do Contrato nº 001/2019, celebrado entre o **Estado** Goiás. intermédio da **SECRETARIA-GERAL** de por GOVERNADORIA - SGG e a empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D, cujo objeto é a prestação e utilização do serviço público de energia unidades elétrica. notadamente quanto às consumidoras dos Terminais Rodoviários de Passageiros do Estado de Goiás.
- **Art. 2**º. Designar o servidor **David Francisco de Carvalho Neto,** portador do CPF sob nº ***.***.***-01, ocupante do cargo apoio administrativo e prestação de contas, lotado na Gerência de Políticas de Infraestrutura e Transporte, para atuar como suplente da titular, substituindo-a em suas ausências, impedimentos e afastamentos legais.
- **Art. 3°.** Responsabiliza-se o gestor e seu substituto, subsidiariamente, o titular de sua unidade organizacional pelas providências necessárias a sua substituição formal, tão logo tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-lo de exercer suas atribuições.
- **Art. 4º.** Compete ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto ou dos serviços, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:
- I anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
- II transmitir ao contratado instruções, comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso, após autorização expressa da autoridade superior;
- III dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- IV adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;
- V promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e/ou fornecimentos já efetuados, atestando as notas

fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

- VI observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;
- VII verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado:
- VIII esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- IX acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;
- X manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;
- XI manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias:
- XII fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- XIII- realizar a devida instrução processual para fins de prorrogação, alteração, acréscimo, supressão, pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio, acostando aos autos:
- a) ofício encaminhado à contratada sobre o interesse em renovar;
- b) carta aceite e proposta comercial;
- c) manifestação do Gestor de Contrato acerca da renovação contratual;
- d) pesquisas mercadológicas para comprovação da vantajosidade econômica nas prorrogações contratuais, conforme Decreto Estadual nº 9.900, de 7 julho de 2021.
- Parágrafo único. O gestor poderá solicitar auxílio às demais unidades desta pasta em atividades técnicas e administrativas, que deverão atender prontamente às solicitações.
- Art. 5º. O gestor do contrato responderá aos órgãos de controle nos casos de inexatidão na execução das tarefas, em especial:
- I na constatação da ocorrência de mora na execução;
- II na caracterização da inexecução ou do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis;
- IV no recebimento provisório ou emissão de parecer circunstanciado para o recebimento definitivo do objeto contratual pela Administração, sem a comunicação de falhas ou incorreções;

- V na ocorrência de liquidação de obrigação não cumprida, executada de forma irregular ou incompleta, pelo contratado, e emissão indevida de autorização para pagamento da contraprestação.
- **Art. 6**º. Determinar que a Superintendente de Gestão Integrada, ante a constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, *incontinenti*, à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.
- Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do <<Cargo do Titular>> do (a) SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, aos 05 dias do mês de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA COSTA BANDEIRA**, **Superintendente**, em 05/09/2022, às 11:02, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, **Secretário** (a), em 23/09/2022, às 16:55, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador

000033389030 e o código CRC 7544552D.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 11º ANDAR - Bairro SETOR CENTRAL GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5467.

Referência: Processo nº 201900013001223

SEI 000033389030